



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 66/2024 REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Considerando que se encontra em trâmite na Câmara Municipal de Bebedouro o Projeto de Lei n. 71/2024, que altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 3.112, de 17 de outubro de 2001, que define obrigação de pequeno valor para o município de Bebedouro, e que regulamentou o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências;

Considerando que, com a nova redação dada pelo projeto em trâmite, passariam a ser consideradas de pequeno valor as obrigações a serem pagas pelo Município de Bebedouro e por suas entidades de administração indireta e autárquicas, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor devido não supere 115 UFM;

Considerando que, em virtude de tal aumento, poderia haver necessidade de remanejamento de recursos de outras pastas para suprir os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor com teto elevado em até 115 UFM;

Requeiro à Mesa, que officie ao **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Sr. Lucas Gibin Seren, para que junto ao **Departamento Financeiro e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bebedouro**, respondam aos seguintes questionamentos:

1. Qual a quantidade de Requisições de Pequeno Valor pagas nos últimos 04 (quatro) anos?
2. Qual a quantidade de precatórios cujos valores pagos nos últimos 04 (quatro) anos atingiram o teto de 115 UFMs?
3. Qual a quantidade de precatórios cujos valores atingem o teto mencionado no item 2 que deverão ser pagos dentro dos próximos 04 (quatro) anos?
4. Caso a quantidade de precatórios a que se refere o questionamento contido no item 3 possa ser convertida em Requisições de Pequeno Valor, qual será o impacto quadrimestral e anual nas contas públicas da Prefeitura?

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



5. Considerando o teor da resposta ao questionamento do item 4, haverá necessidade de remanejamento de recursos de outras pastas para pagamento das Requisições de Pequeno Valor caso o respectivo teto atina o equivalente a 115 UFMs? De quais áreas poderão ser remanejados tais recursos?
6. Qual a quantidade estimada de ações em andamento próximas de alcançarem os efeitos do trânsito em julgado entre os anos de 2025 a 2029 e que poderão implicar na consolidação de valores que alcancem o teto de 115 UFMs ou que, mesmo alcançando valores superiores ao referido teto, possam acarretar renúncia do valor excedente e, assim, consolidarem novos créditos com valores equivalentes a 115 UFMs em favor dos respectivos demandantes? Como essa realidade poderia impactar nas contas públicas da Prefeitura Municipal?
7. Outras considerações que julgarem pertinentes.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2024.

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
Vereadora – PROGRESSISTAS

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6KAC2JN13DT7YNP1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6KAC-2JN1-3DT7-YNP1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50239/2024 - 25/11/2024 - 15:39 - 6KAC-2JN1-3DT7-YNP1